



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIAL PRIMAVERA LTDA.

CNPJ/CPF : 09.361.169/0001-41

Empreendimento : Areial Primavera

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio PRIMAVERA número/km 00 ZONA RURAL Bairro ZONA RURAL Cep 36150-000 Rio Novo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Novo (LAT) -21.4939, (LONG) -43.1484

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4066/2020

Motivo da decisão:

Não atendimento às informações complementares, conforme artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 21/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 21/05/2021 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.